



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 27.303, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 17.427-8/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela da Quadra “2” do Loteamento Vila Marlene, lindeira aos imóveis nº 148 e nº 160, localizados na Rua Vasco de Campos, Vila Marlene, nesta cidade, a **APARECIDO ANTONIO NEGRI** e **SILVIO DE BARROS**, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela da Quadra “2” do Loteamento Vila Marlene, lindeira aos imóveis nº 148 e nº 160, localizados na Rua Vasco de Campos, Vila Marlene, nesta cidade, para o fim de conservação e manutenção, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **APARECIDO ANTONIO NEGRI** e **SILVIO DE BARROS**.

Processo nº 17.427-8/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO** e, de outro, **APARECIDO ANTONIO NEGRI**, CI/RG nº 12.306.805, CPF/MF nº 772.568.168-04, residente e domiciliado na Rua Vasco de Campos, nº 148, Vila Marlene, nesta cidade, e **SILVIO DE BARROS**, CI/RG nº 9.452.676, CPF/MF nº 723.703.438-34, residente e domiciliado na Rua Vasco de Campos, nº 160, Vila Marlene, nesta cidade, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIOS**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 27.303, de 05 de fevereiro de 2018.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela da Quadra “2” do Loteamento Vila Marlene, lindeira aos imóveis nº 148 e nº 160, localizados na Rua Vasco de Campos, Vila Marlene, nesta cidade, para fins de conservação e manutenção.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obrigam-se os **PERMISSIONÁRIOS** a manterem a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se comprometem a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, à exceção de fechamento das extremidades do imóvel público com portão e, excepcionalmente com muro, desde que se permita fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único - A instalação de portões nas extremidades da área pública não será exigida no caso de viela sanitária que faz fundos com os imóveis dos **PERMISSIONÁRIOS**, cuja permissão de uso fica condicionada à inexistência de comprometimento da drenagem de águas pluviais.

IV - Obrigam-se, ainda, os **PERMISSIONÁRIOS** a manterem acesso independente aos seus imóveis, não podendo fazer uso da viela para esse fim, bem como a manterem os seus imóveis fisicamente separados da área pública objeto da permissão de uso e não utilizá-la para o estacionamento de veículos ou o desenvolvimento de qualquer atividade econômica.

V - Poderão os **PERMISSIONÁRIOS** procederem à implantação de paisagismo ou plantio de hortaliças na área pública, mediante prévia e expressa autorização dos órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

VI - Todas as benfeitorias que os **PERMISSIONÁRIOS** executarem no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VII - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo os **PERMISSIONÁRIOS** observarem toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta dos **PERMISSIONÁRIOS**, inclusive com a desocupação e limpeza da área pública nas hipóteses de que tratam as Cláusulas IX, X e XI.

IX - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização aos **PERMISSIONÁRIOS**.

X - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obrigam os **PERMISSIONÁRIOS** à imediata desocupação do local.

XI - Após o prazo previsto na notificação para os **PERMISSIONÁRIOS** desocuparem a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que os **PERMISSIONÁRIOS** instalaram na área pública.



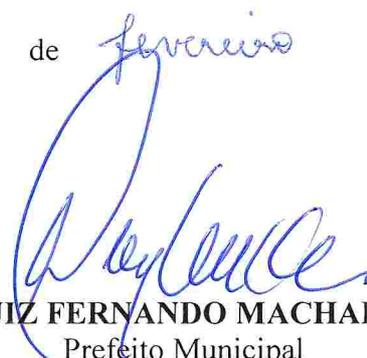
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 2018.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


APARECIDO ANTONIO NEGRI
Permissionário


SILVIO DE BARROS
Permissionário

Testemunhas:

Nome: *Jamiré C.C. Arruda Montorone*

CI/RG nº *49.315.412-7*

Nome: *Danieli Marques Leite*

CI/RG nº *46.570.864-2*